



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE URUCA - ESTADO DO CEARÁ**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0051611.07.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0051611.07.2022**

A Empresa A TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 17.161.125/0001-04, sediada na ROD. Presidente Costa e Silva Nº 3101 – Monte Alegre – CEP-63905-690 - QUITANDA – CE, por seu representante, licitante participante do processo licitatório em referência, vem, perante V.Exa., com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, bem como no Edital do Pregão Eletrônico Nº0051611.2022–Processo Administrativo Nº0051611.07.2022, apresentar RAZÕES AO RECURSO contra a decisão que declarou a empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90, como vencedora do item 01.

RAZÕES DO RECURSO

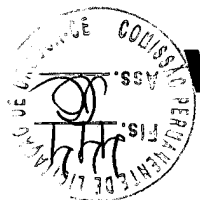
I – DOS FATOS

No Pregão Eletrônico Nº0051611.2022–Processo Administrativo Nº0051611.07.2022, promovido por essa Prefeitura Municipal de Urucá – CE e que tem por objeto “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS: TIPO FURGONETA C/ CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA, ZERO KM, UTILITÁRIO TIPO PICAPE ZERO KM, MOTOR 1.6 E TIPO MINIVAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUCA-CE. Em conformidade com o termo de referência e demais exigências e condições expressas”, foi declarada vencedora do item 01 do certame a empresa licitante CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90.

Como será demonstrado a seguir, em face dos princípios que regem as licitações públicas, a legislação de regência e entendimentos firmados por diversos órgãos de controle, esta decisão precisa ser revista, na forma de desclassificar a proposta de preços apresentada pela licitante CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90

II– DO NÃO CUMPRIMENTO PELA LICITANTE CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90, DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO “ZERO QUILOMETRO (O KM)” (ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E EMPLACAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE)

III– DO NÃO CUMPRIMENTO PELA LICITANTE CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90, Em apresentar o Documento solicitado no item 9.6.4.5. o Balanço Patrimonial



TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA - Nº 3101 - MONTE ALGRE - CEP- 63.905-690- QUIXADA - CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

deve ser acompanhado pelo Certificado de Regularidade Profissional do Contador responsável pela sua elaboração. No item 9.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA.

IV- DO NÃO CUMPRIMENTO PELA LICITANTE CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90, Em não apresentar a Marca e Modelo como pede o 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculada a Contratada.

Vejamos:

Conceito de veículo zero quilômetro:

Será considerado "veículo 0" (zero) quilômetro" ou "novo", "o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos pelo próprio fabricante, ou por concessionária autorizada pelo fabricante, nos termos normativos e orientações do CONTRAN e DENATRAN, bem como na Lei Federal nº 6.729/1979(Lei Ferrari) e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União".

Desta forma, entendemos que, para efeito do presente Edital do Pregão Eletrônico Nº0051611.2022, de forma legal e legítima, em total compatibilidade com a legislação de regência, normativos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), nenhuma empresa que não seja Concessionária autorizada de Fabricante ou os próprio fabricante do veículo, tem como comercializar veículo "0 KM".

Também se deve considerar consonante com a lei, pois devidamente ratificado pelo Contran, que as empresas comerciantes de veículos ficariam caracterizadas como consumidores finais, uma vez que, por não serem concessionárias autorizadas, nem fabricantes, seriam obrigadas a registrar, licenciar e emplacar os veículos obtidos de fábricas/concessionárias autorizadas, e em seguida vender novamente para o órgão, caracterizando assim veículo seminovo ou usado.

Portanto, o veículo "zero quilômetro" adquirido de revenda não autorizada pode ser considerado como de segundo dono. Pois, a partir do momento em que o veículo sai da fabricante/concessionária (ou revenda autorizada) deixa de ser um veículo novo.

Assim, os argumentos apresentados possuem razoabilidade, no que concerne à impossibilidade de revenda **não** autorizada de veículos novos, pela prevalência da Lei 6.729/1979 (Lei Ferrari), posto que, segundo seus art. 1º e 2º, veículos novos somente podem ser comercializados pelo produtor (fabricante) ou por concessionário (distribuidor).

Ou seja, também será impossível atingir o Princípio Constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes, no momento em que se admite a participação e adjudica-se o objeto a licitante que não possui os requisitos e condições legais para cumprimento da obrigação contratual.



TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ROD PRESIDENTE COSTA E SILVA - Nº 3101 - MONTE ALEGRE - CEP- 63.905-690- QUIXADA - CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4

Uma vez que a empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90, não comprovou ser fabricante ou concessionária autorizada da marca Chevrolet (marca por ela ofertada), entende-se que aquela empresa que não possui a concessão de autorização do fabricante não poderá ser vencedora deste certame, visto que, a declaração de empresa vencedora do item 01 do certame dada a ela contrariou expressamente o Edital do certame, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e de forma indireta à Lei nº 6.729/1979, à Deliberação CONTRAN nº 64/2008, vez que a empresa não pode vender "veículo novo" ou "zero km". Aplicando-se a todas empresas que não são fabricantes ou concessionárias autorizadas.

Outro ponto:

Documentos Exigidos para Habilitação no Certame que no item 9.6.4.5. Diz "O Balanço Patrimonial deve ser acompanhado pelo Certificado de Regularidade Profissional do Contador responsável pela sua elaboração. No item 9.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Pois, não foi incluído nos documentos apresentados pela Empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA. Sabemos que nos termos dos art. 42 e 43 da Lei complementar nº123/06, alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, a Empresa ME/EPP teria 5 (cinco) dias para apresentar o documento apresentado e vencido. Coisa que não se aplica neste caso. Pois, estamos falando de Regularidade Financeira que não se encaixa nestes artigos.

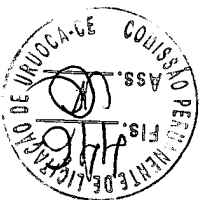
Outro Ponto:

A empresa não colocou em sua Proposta o modelo do Veículo apresentado, apenas foi colocado "Spin 1.8". Pois, também foi incompleta a proposta apresentada visto que, os itens do edital dizem no 6.1.6. Os itens/lotes cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignado no edital, constando a respectiva marca/modelo se for o caso; e no outro item diz 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência. Se só existir um único modelo não seria necessário, mas, o veículo Spin 1.8 existe em 6 versões e para uma empresa não entregar um veículo diferente do que venceu no prego, se faz necessário o modelo, já que isto influi no preço de cada versão oferecida. Algo que não contém na proposta para o item 1 da empresa declarada vencedora.

Assim, justifica-se o presente recurso de forma que deve ser acolhido o pedido de desclassificação da empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90. Pelos motivos apresentados que estão em desacordo com o Edital e seus anexos

TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

R0D PRESIDENTE COSTA E SILVA- Nº 3101 - MONTE ALBRE- CEP- 63.905-690- QUIXADA - CE CNPJ: 17.161.125/0001-04 - Inscr. Estadual: 06.732069-4



V- DO PEDIDO

Por todo o exposto, verifica-se claramente que a empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90. Não poderia ter sido declarada vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico Nº0051611.07.2022, uma vez que não é fabricante ou concessionária autorizada da marca Chevrolet, que não apresentou o documento que acompanha o Balanço Patrimonial, solicitado da regularidade financeira e a proposta não é apresentada como solicita o edital, devendo a decisão do Pregoeiro ser revista.

Desta forma, requer-se: O recebimento das presentes razões de recurso em face de sua tempestividade, A necessária e justa revisão do ato que julgou a empresa CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 37.959.304/0001-90, vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico Nº0051611.07.2022- Processo Administrativo Nº0051611.07.2022, para julgá-la Desclassificada do Certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Quixadá/CE, 26 de Janeiro de 2023.

KATIA CILENE SAMPAIO

PROCURADOR

IDENT. Nº-880.049- SSP/PB

CPF-343.594.434-04